



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I N.º 2.435/2002

**“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO E
INSERÇÃO DE DISPOSITIVOS
CONTIDOS NAS LEIS N.ºS 2.373, DE
17 DE OUTUBRO DE 2001 E 2.380, DE
03 DE SETEMBRO DE 2001 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Revogam-se o art. 4.º, *in totum*, e o § 1.º do art. 6.º, da Lei n.º 2.373, de 17 outubro de 2001.

Art. 2.º - Ao artigo 130, da Lei n.º 2.380, de 03 de setembro de 2001, acrescentam-se dois parágrafos com a seguinte redação:

“Art. 130 - ...

§ 1.º - Nas unidades escolares localizadas na zona rural, onde não haja Diretor, o Presidente do Conselho Consultivo e

Deliberativo Escolar assinará a documentação relativa à movimentação financeira e respectiva prestação de contas juntamente com o professor responsável pela direção da unidade.

§ 2.º - No caso de coincidência da pessoa do Presidente do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar e do professor responsável pelo estabelecimento de ensino, a documentação e a prestação de contas, de que trata o parágrafo anterior, serão também assinadas pelo Tesoureiro do Conselho ou por pessoa especialmente designada pela Secretaria de Educação e Cultura.”

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 08 de maio de 2002.



JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL